



DECRETO Nº 277, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

Considerando que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

Considerando que o Candidato Eleito ao cargo de Prefeito Municipal já indicou sua equipe de transição, objetivando ter acesso às informações e documentos necessários ao bom funcionamento da máquina pública; e,

Considerando a importância da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Sul Brasil/SC, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto e, criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:

I – Ilaine Maite Amann, coordenadora dos trabalhos, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração;

II – Janice Martini Muller, membro, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Contador;

III – Tiago Alberto da Cruz, membro, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Fazenda;

IV – Vanderlei Gallina, membro, prefeito eleito;



- V – Douglas Kviatkoski, membro, vice-prefeito eleito;
- VI – Elisandra Albani, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- VII – Paulo Cesar Hübner, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- VIII – João Paulo Gubert, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- IX – Jaqueline Dainara Kern, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- X – Aline Lemes de Souza, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XI – Lenoir Gubert, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XII – Joice Amann, membro, indicado pelo prefeito eleito;
- XIII – Simone Rotava Ferrari, membro, indicado pelo prefeito eleito.

Parágrafo único. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

Art. 2º Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Os dados e informações a que se refere o *caput* deverão ser disponibilizados pelo Coordenador dos trabalhos da Comissão de Transição e/ou, a pedido deste, pelo Contador, Controlador Interno, Procuradoria Municipal e Diretores dos Departamentos Municipais.

Art. 3º A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão de Transição uma sala adequada, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas, deverão ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

Parágrafo único. Fica facultado à Comissão de Transição estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuir em suas reuniões de trabalho.

Art. 5º. A transição de governo ocorrerá no período de 29 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

§1º. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

§2º. Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei Municipal nº.1.027/2015.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 28 de outubro de 2024.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração